

REGULAMENTO DO FATES – FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE SICOOB HORIZONTE

Art. 1º – O FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social da Cooperativa de Crédito Horizonte – Sicoob Horizonte tem como objetivo prestar assistências técnica, educacional e social aos associados, dirigentes e aos empregados da cooperativa, visando fortalecer o associativismo, o mutualismo e a prática dos princípios cooperativistas.

Art. 2º – Compete à Assembleia Geral aprovar e alterar o presente regulamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte, com base no presente regulamento, aprovar projetos e programas específicos de utilização do FATES e decidir pela alocação dos recursos.

Art. 4º - O FATES é formado por:

I- Percentagem de sobras líquidas conforme previsto no Estatuto Social ou definido pela Assembleia Geral;

II- Resultados de atos não cooperativos;

III- Doações de qualquer espécie, inclusive feita por cooperado.

Parágrafo único: O FATES da Cooperativa de Crédito Horizonte – Sicoob Horizonte é constituído por 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Art. 5º - A Cooperativa de Crédito Horizonte – Sicoob Horizonte poderá firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando a utilização de recursos do FATES.

Art. 6º - A utilização dos recursos do FATES deve observar os princípios da indivisibilidade, isonomia e universalidade em relação aos associados, transparência e moralidade.

Art. 7º – Os recursos do FATES poderão ser investidos em:

I – Assistência Técnica;

II – Assistência Educacional;

III – Assistência Social.

Art. 8º - A Assistência Técnica visa promover, incentivar, desenvolver e aprimorar a atividade econômica, inclusive profissional, exercida pelos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa.

Parágrafo único: Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Técnica, as despesas relacionadas a:

I- Contratação de serviços técnicos especializados, a serem prestados por meio de pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligados à atividade econômica e profissional cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa;

REGULAMENTO DO FATES – FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE SICOOB HORIZONTE

II- Aquisição ou aluguel de equipamentos, instrumentos de trabalho, móveis, insumos e implementos, ligados, direta ou indiretamente à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa;

III- Aquisição de material técnico didático, livro, revistas, jornais especializados ou multimídia cujo conteúdo seja direta ou indiretamente ligado à atividade econômica e profissional dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa.

Art. 9º - A Assistência Educacional visa promover, desenvolver e aprimorar a formação intelectual e cultural cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa, considerando as necessidades pessoais, profissionais e sociais.

§ 1º Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Educacional, as despesas relacionadas à:

I- Educação em todas as suas modalidades e, em especial:

a) Educação cooperativista, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento do conhecimento da doutrina cooperativista;

b) Educação financeira, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras ou qualquer outra modalidade pedagógica, visando o aprimoramento do conhecimento quanto ao objeto social da cooperativa;

c) Organização de eventos culturais e educacionais, cujo objetivo seja integrar e fomentar a participação dos associados na consolidação do Sicoob, por meio de temas relacionados ao fortalecimento do cooperativismo de crédito;

II- Capacitação profissional, por meio de cursos, treinamentos, seminários, aulas ou palestras, multimídia, ou qualquer outra modalidade;

III- Aquisição de material técnico didático e de equipamentos e instrumentos relacionados aos itens I e II.

§ 2º As despesas com assistência educacional não poderão integrar a remuneração dos empregados;

§ 3º A concessão de bolsas de estudos aos empregados da Cooperativa de Crédito Horizonte – Sicoob Horizonte deverá ser objeto de termo específico, firmado entre a Cooperativa de Crédito Horizonte – Sicoob Horizonte e o empregado.

Art. 10 - A Assistência Social visa promover, fortalecer o associativismo entre os cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa e promover o desenvolvimento e o aprimoramento das relações sociais e societárias entre os cooperados.

Parágrafo único: Poderão ser levadas a débito do FATES, a título de Assistência Social, as despesas relacionadas à:

I- Saúde – consultas médicas, odontológicas, realização de exames, fisioterapia, planos de saúde, medicamentos; deslocamentos em viagens urgentes ou emergenciais para tratamento de saúde;

II- Promoção e integração social – planos, programas e projetos que visem a assistência à saúde, à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice dos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados da cooperativa; patrocínio de programas e projetos que visem à promoção e integração à vida comunitária e societária e ao

REGULAMENTO DO FATES – FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE

associativismo; patrocínio de plano de previdência complementar; funeral; realização de Assembleias gerais da cooperativa; realização de eventos sociais e comemorativos da cooperativa; realização de atividades culturais e desportivas.

Art. 11 - Os eventos sociais e comemorativos, bem como as atividades culturais e desportivas poderão ter participação excepcional de terceiros não cooperados, caso em que os recursos do FATES deverão ser alocados de forma proporcional à participação ou benefício, direito ou indireto, dos cooperados ou seus familiares.

Art. 12 - Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos do Sistema Sicoob, em nível local ou nacional, respeitadas as seguintes regras:

I- preservação dos princípios da transparência, moralidade e isonomia;

II- benefício direto e indireto aos cooperados, seus familiares, dirigentes, conselheiros e pelos empregados do Sicoob Horizonte;

III- proporcionalidade da contrapartida de recursos em relação aos benefícios auferidos pelos cooperados do Sicoob Horizonte.

Parágrafo único – Para os fins do *caput*, entende-se por Sistema Sicoob o sistema de cooperativas de crédito do Brasil integrado pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Brasil, pelas cooperativas centrais associadas à Confederação, pelas cooperativas singulares associadas às respectivas Centrais, pelo Banco Cooperativo do Brasil S/A – BANCOOB e pelas instituições vinculadas a esse Sistema

Art. 13 - Cabe ao Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte fiscalizar regularmente a utilização e aplicação dos recursos do FATES, em especial a alocação de recursos de acordo com o previsto no presente regulamento e o respeito aos princípios da transparência, moralidade e isonomia.

Art. 14 – Este regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02de abril de 2018, e passa a vigorar a partir de sua aprovação.

Fortunato Coelho Graça Junior

Conselho de Administração
Presidente

Erickson Frederico Cabral

Conselho de Administração
Vice-Presidente